



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Projeto de Lei n.º 29

P R O J E T O D E L E I Documento n.º 910

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as seguintes entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município, a saber:

- a) JIP-Jôquei Instituição Promocional;
- b) LAM-Lar de Assistência ao Menor;
- c) Associação Beneficente "Sacro Lar"- Creche Santa Terezinha;
- d) Creche "Nossa Senhora de Fátima";
- e) Creche Lar Cinderela;
- f) Instituto de Educação "Henrique Oswald";
- g) SETA-Sociedade de Estudos e Trabalhos Aplicados;
- h) Sociedade de Assistência à Infância-Creche Vovô Libânia;
- i) Creche do Centro Comunitário Promocional Cívico e Social da Vila Jôquei;
- j) Serviço Social Evangélico da Igreja Presbiteriana de São Vicente-Lar da Criança Feliz;
- k) Centro de Estudos Pitagóricos de São Vicente;
- l) Centro Comunitário Cívico e Cultural da Cidade Náutica;
- m) Sociedade Beneficente e de Melhoramentos - da Vila Margarida e Adjacências;
- n) Lar Vicentino-Assistência à Velhice Desamparada;
- o) Posto de Puericultura Jôquei Clube; e
- p) Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

P R O J E T O D E L E I

fls.2

Artigo 2º - Os convênios visarão exclusivamente à prestação de assistência médica, odontológica, educacional e alimentar a pessoas necessitadas, podendo ainda o Executivo obrigar-se a destacar servidores para a sua realização, e colaborar na execução de pequenos serviços de reparos em seus imóveis.

Artigo 3º - A colaboração da Prefeitura, na forma prevista nesta lei, será prestada sempre dentro dos limites das respectivas verbas orçamentárias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

= * = * = * = *

sap/.

ARQUIVADO EM 9.12.78

ARQUIVISTA